



Processo Administrativo nº 006/2020.

Requerente: Marcos Jordão da Silva Filho

Requeridos: Jefferson (Locutor), Toinho de Tacimba (Juiz de Pista) e José de Anchieta Campos de Menezes (Comissão Alternativa)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Marcos Antônio Jordão da Silva Filho, tendo como justificativa a omissão do juiz de pista e o julgamento equivocado do Juiz da Comissão Alternativa na senha 639 durante a Vaquejada realizada no Parque DP na cidade de Mari/PB, no dia 25 de outubro de 2020. Alega, em síntese, o Requerente que **“os juízes da ABVAQ analisem um boi meu que foi dado zero ontem (25/10/20), alegando que tomei a frente do boi propositalmente na disputa iniciante senha de número 639 no parque DP Mari-PB, locutor no momento: Jeferson Locutor; juiz do momento: Toinho de Tacimba, juiz da televisão: Anchieta, puxador: Júnior Jordão, esteira: Marcílio Machado”**. Por entender que os posicionamento dos profissionais e o julgamento da comissão alternativa feriram as normas previstas no Regulamento Geral da ABVAQ, bem como no seu Manual de Julgamento de Boi, o requerente apresentou denúncia via e-mail na data de 25 de outubro de 2020.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi equivocado, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte final transcrevemos: **“As imagens mostram que, o boi não buscou passar pelo lado certo em nenhuma vez, a 1ª vez que o bovino veio para o lado correto riscou e voltou, não apresentando nenhum movimento de querer correr, na 2ª vez que o boi veio para o lado correto girou pela 2ª vez e voltou, isso tudo, dentro da faixa de tolerância, o que deveria ter sido dado retorno para dupla e deixado o boi livre. Com isto, concluímos que, o julgamento dessa apresentação deveria ser Retorno.”**

Citados os requeridos, o mesmos não apresentaram defesa.

Passamos a decidir:

A vaquejada é um esporte complexo, onde não só a habilidade dos vaqueiros é essencial para se alcançar o resultado esperado. Várias nuances interferem na busca do tão sonhado título, entre elas o boi.



Infelizmente muitos competidores, principalmente os mais experientes, não podendo escolher o boi que vai correr, utiliza de artifícios para conseguir, quando lhe convém, o retorno de todas as formas, dentre elas a "tomada da frente do bovino", prática proibida no Parágrafo Primeiro do art. 18 do Regulamento Geral de Vaquejada, bem como no art. 4, a.1, do Manual de Julgamento de Boi.

Muitos podem perguntar: como identificar se o competidor utilizou de artifícios e tomou propositalmente a frente do boi?

De fato, para quem não é treinado e capacitado, é difícil, na maioria dos casos, enxergar a atitude anti desportiva do competidor. Contudo, para os juízes credenciados pela ABVAQ, não existe essa dificuldade, já que passam por cursos de capacitação anual, através dos congressos da ABVAQ.

Destaca-se, ainda, que para os juízes da comissão alternativa, em razão das tecnologias a eles oferecidas, a facilidade em reconhecer se houve ou não "a tomada da frente do boi" é ainda maior.

Por outro lado, quando um competidor "pede o boi na alternativa", os juízes que compõem a comissão devem julgar a "carreira do boi por completo", não se limitando apenas ao ponto específico relatado pelo competidor no ato da solicitação.

Ao analisarmos as filmagens, verificamos que de fato o boi rodou em direção ao brete duas vezes dentro da faixa de tolerância, o que já era para ter sido dado retorno pelo juiz de pista, ou no mínimo pela comissão alternativa, quando do julgamento do boi.

No mais, ficou claro na filmagem, que o boi estava dificultando a descida. Não houve em nenhum momento a interferência dos competidores em fazê-lo retornar.

Diante do exposto, o julgamento foi equivocado, uma vez que o juiz deveria ter dado retorno ainda quando o boi virou duas vezes em direção ao brete dentro da faixa de tolerância. E mesmo deixando a carreira seguir, deveria ter dado retorno e não ter julgado zero, já que os competidores não tiveram a intenção de retornar o bovino.

Em relação ao juiz da comissão alternativa, este incorreu no mesmo erro do juiz de pista, com a agravante de que ele possui meios suficientes para rever a carreira de vários ângulos e velocidade.

Dessa forma, em relação ao juiz de pista, Sr. Toinho de Tacimba, esta comissão decidiu, por unanimidade, que o mesmo não incorreu em erro, já que o boi foi repassado diretamente pelo locutor para comissão alternativa avaliar se os competidores haviam tomado propositalmente a frente do boi.

Já em relação ao juiz da comissão alternativa, Sr. José de Anchieta Campos de Menezes, este julgou de forma errada o boi, pois, conforme demonstrado nesta decisão e nas provas carreadas aos autos, deveria ter julgado pelo retorno. Assim, por já ser reincidente (PA 005/2020), esta comissão, também por unanimidade, decidiu pela aplicação da pena de Reciclagem, com fulcro no item 2 do citado artigo 36.



No que diz respeito ao requerido Jefferson Locutor, em primeiro momento poderíamos entender que o mesmo tinha a obrigação de alertar o juiz de pista que o boi havia girado duas vezes em direção ao brete. Contudo, está claro que o locutor ficou em dúvida, se os competidores estavam ou não impedindo propositalmente a passagem do boi. Razão pela qual entendemos que a atitude do locutor foi correta em remeter o caso ao juiz da comissão alternativa. Assim, no presente caso, esta comissão disciplinar, também por unanimidade, decidiu que não houve erro por parte do Sr. Jeferson Locutor.

Diante do exposto, resta procedente em parte a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 27 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR NOS AUTOS PRINCIPAL